



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO

Armação dos Búzios, 12 de julho de 2021.

Ofício GAPRE nº 478/2021

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o nesta oportunidade, passo às mãos de Vossa Excelência, para a indispensável apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, a Mensagem nº 35/2021 e respectivo Projeto de Lei, que “*Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 1.069, de 23 de dezembro de 2014 – Centro de Atendimento Especializado da Mulher - CEAM, na forma que menciona, e dá outras providências.*”

Desta forma, solicito a essa Casa Legislativa, seja a presente matéria apreciada em Regime de Urgência, consoante a prerrogativa conferida pelo art. 55, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Exa. e seus dignos Pares, minhas demonstrações de apreço e consideração.

Atenciosamente,

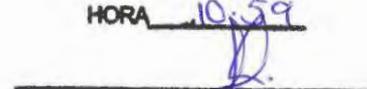
  
ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS  
Prefeito

**Câmara Municipal de Armação dos Búzios**

CONFERE COM ORIGINAL

EM 15/07/21

HORA 10:59

  
ASSINATURA  
DETLEG

À  
Sua Excelência o Senhor  
Vereador RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA  
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios  
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ  
(Val



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 35/2021

Armação dos Búzios, 12 de julho de 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Cumprimentando-os nesta oportunidade, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências, para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que *“Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 1.069, de 23 de dezembro de 2014 – Centro de Atendimento Especializado da Mulher - CEAM, na forma que menciona, e dá outras providências.”*

O Projeto em tela tem por objetivo alterar a referida Lei, adequando artigos, parágrafos e incisos, tendo em vista a criação da Secretaria Municipal da Mulher e do Idoso, colocando o Centro Especializado de Atendimento à Mulher, que antes era gerido pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, a ser de responsabilidade daquela recém-criada Secretaria.

Cumpre-me esclarecer que as alterações e acréscimos ora solicitados no corpo da Lei nº 1.069, de 23 de dezembro de 2014, tiveram como base a Norma Técnica de Uniformização dos Centros de referência de atendimento à Mulher em situação de Violência.

Destarte, pelas razões acima expostas, e na esperança de contar com o indispensável apoio dessa Casa Legislativa, submeto à apreciação o Projeto de Lei apresentado, valendo-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, minhas afirmações de admiração e apreço.

Finalmente, utilizo-me da prerrogativa conferida pelo art. 55, da Lei Orgânica Municipal, para solicitar a essa Casa Legislativa, seja a presente matéria apreciada em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS

*Prefeito*

À  
Sua Excelência o Senhor  
Vereador RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA  
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios  
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ

\Val



PROJETO DE LEI Nº /2021

Dispõe sobre alterar e acrescentar dispositivos à Lei nº 1.069, de 23 de dezembro de 2014 – Centro de Atendimento Especializado da Mulher - CEAM, na forma que menciona, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, resolve:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, da Lei nº 1.069, de 23 de dezembro de 2014, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“CAPÍTULO I  
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica criado o Centro Especializado de Atendimento à Mulher – CEAM, no âmbito do Município de Armação dos Búzios.

CAPÍTULO II  
Da Finalidade

Art. 2º O CEAM tem como finalidade acolher e atender às mulheres em situação de violência e discriminação de gênero, objetivando a formação, consolidação e consciência da cidadania feminina, além de, monitorar e acompanhar as ações desenvolvidas pelas instituições que compõem a rede de atendimento às mulheres.

CAPÍTULO III  
Da Estrutura

Art.3º O CEAM contará com a seguinte estrutura:

- I - Sala de Recepção;
- II - Sala de Arquivo;
- III - Sala de Coordenação;
- IV- Sala de Atendimento Técnico da Assistente Social;
- V- Sala de Atendimento Técnico da Psicóloga;
- VI- Sala de Atendimento Técnico da Advogada;
- VII- Sala de Reunião;
- VIII- Sala de Atividades Complementares;
- IX- Sala de Almoxarifado;
- X- Cozinha/Copa;

XI- 2 (dois) Banheiros;  
XII- 1 (uma) Brinquedoteca.

#### CAPÍTULO IV Do Corpo Funcional

Art.4º O CEAM será composto pelas seguintes profissionais:

I – 1 (uma) Coordenadora;  
II – 2 (duas) Agentes Administrativos;  
III – 1 (uma) Cozinheira;  
IV – 1 (uma) Auxiliar de Serviços Gerais;  
V – 1 (uma) Arte Terapeuta;  
VI – 2 (duas) Psicólogas;  
VII – 2 (duas) Assistentes Sociais;  
VIII – 1 (uma) Advogada;  
IX – 1 (uma) Instrutora para Brinquedoteca;

§1º A equipe do CEAM, será composta exclusivamente por profissionais do sexo feminino, visto que, a mulheres em situação de violência sentem-se mais confortáveis sendo atendidas por mulheres.

§2º A equipe do CEAM será composta por quadro funcional próprio da Secretaria Municipal da Mulher e do Idoso.

#### CAPÍTULO V Das Disposições Finais e Comuns

Art.5º O CEAM será subordinado à Secretaria Municipal da Mulher e do Idoso, cabendo à mesma gerir sua administração por meio de normas internas.

Art.6º Os casos omissos referentes à administração, rotina e funcionamento, serão sanados por meio do Regimento Interno.

Art. 7º.....  
.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, de de 2021.



ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS  
*Prefeito*



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 35/2021

Armação dos Búzios, 12 de julho de 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Cumprimentando-os nesta oportunidade, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências, para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que *“Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 1.069, de 23 de dezembro de 2014 – Centro de Atendimento Especializado da Mulher - CEAM, na forma que menciona, e dá outras providências.”*

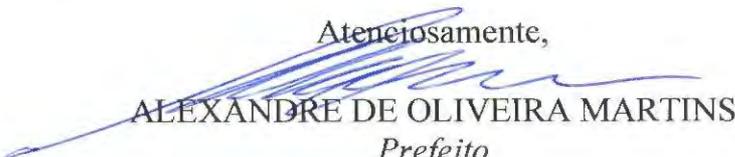
O Projeto em tela tem por objetivo alterar a referida Lei, adequando artigos, parágrafos e incisos, tendo em vista a criação da Secretaria Municipal da Mulher e do Idoso, colocando o Centro Especializado de Atendimento à Mulher, que antes era gerido pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, a ser de responsabilidade daquela recém-criada Secretaria.

Cumpre-me esclarecer que as alterações e acréscimos ora solicitados no corpo da Lei nº 1.069, de 23 de dezembro de 2014, tiveram como base a Norma Técnica de Uniformização dos Centros de referência de atendimento à Mulher em situação de Violência.

Destarte, pelas razões acima expostas, e na esperança de contar com o indispensável apoio dessa Casa Legislativa, submeto à apreciação o Projeto de Lei apresentado, valendo-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, minhas afirmações de admiração e apreço.

Finalmente, utilizo-me da prerrogativa conferida pelo art. 55, da Lei Orgânica Municipal, para solicitar a essa Casa Legislativa, seja a presente matéria apreciada em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

  
ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS

*Prefeito*

À  
Sua Excelência o Senhor  
Vereador RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA  
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios  
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ

\\Val



PROJETO DE LEI N° /2021

Dispõe sobre alterar e acrescentar dispositivos à Lei nº 1.069, de 23 de dezembro de 2014 – Centro de Atendimento Especializado da Mulher - CEAM, na forma que menciona, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, resolve:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, da Lei nº 1.069, de 23 de dezembro de 2014, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“CAPÍTULO I  
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica criado o Centro Especializado de Atendimento à Mulher – CEAM, no âmbito do Município de Armação dos Búzios.

CAPÍTULO II  
Da Finalidade

Art. 2º O CEAM tem como finalidade acolher e atender às mulheres em situação de violência e discriminação de gênero, objetivando a formação, consolidação e consciência da cidadania feminina, além de, monitorar e acompanhar as ações desenvolvidas pelas instituições que compõem a rede de atendimento às mulheres.

CAPÍTULO III  
Da Estrutura

Art.3º O CEAM contará com a seguinte estrutura:

- I - Sala de Recepção;
- II - Sala de Arquivo;
- III - Sala de Coordenação;
- IV- Sala de Atendimento Técnico da Assistente Social;
- V- Sala de Atendimento Técnico da Psicóloga;
- VI- Sala de Atendimento Técnico da Advogada;
- VII- Sala de Reunião;
- VIII- Sala de Atividades Complementares;
- IX- Sala de Almoxarifado;
- X- Cozinha/Copa;

- XI- 2 (dois) Banheiros;
- XII- 1 (uma) Brinquedoteca.

#### CAPÍTULO IV Do Corpo Funcional

Art.4º O CEAM será composto pelas seguintes profissionais:

- I – 1 (uma) Coordenadora;
- II – 2 (duas) Agentes Administrativos;
- III – 1 (uma) Cozinheira;
- IV – 1 (uma) Auxiliar de Serviços Gerais;
- V – 1 (uma) Arte Terapeuta;
- VI – 2 (duas) Psicólogas;
- VII – 2 (duas) Assistentes Sociais;
- VIII – 1 (uma) Advogada;
- IX – 1 (uma) Instrutora para Brinquedoteca;

§1º A equipe do CEAM, será composta exclusivamente por profissionais do sexo feminino, visto que, a mulheres em situação de violência sentem-se mais confortáveis sendo atendidas por mulheres.

§2º A equipe do CEAM será composta por quadro funcional próprio da Secretaria Municipal da Mulher e do Idoso.

#### CAPÍTULO V Das Disposições Finais e Comuns

Art.5º O CEAM será subordinado à Secretaria Municipal da Mulher e do Idoso, cabendo à mesma gerir sua administração por meio de normas internas.

Art.6º Os casos omissos referentes à administração, rotina e funcionamento, serão sanados por meio do Regimento Interno.

Art. 7º.....  
.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, de                      de 2021.

  
ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS  
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 35/2021

Armação dos Búzios, 12 de julho de 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Cumprimentando-os nesta oportunidade, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências, para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que *“Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 1.069, de 23 de dezembro de 2014 – Centro de Atendimento Especializado da Mulher - CEAM, na forma que menciona, e dá outras providências.”*

O Projeto em tela tem por objetivo alterar a referida Lei, adequando artigos, parágrafos e incisos, tendo em vista a criação da Secretaria Municipal da Mulher e do Idoso, colocando o Centro Especializado de Atendimento à Mulher, que antes era gerido pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, a ser de responsabilidade daquela recém-criada Secretaria.

Cumpre-me esclarecer que as alterações e acréscimos ora solicitados no corpo da Lei nº 1.069, de 23 de dezembro de 2014, tiveram como base a Norma Técnica de Uniformização dos Centros de referência de atendimento à Mulher em situação de Violência.

Destarte, pelas razões acima expostas, e na esperança de contar com o indispensável apoio dessa Casa Legislativa, submeto à apreciação o Projeto de Lei apresentado, valendo-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, minhas afirmações de admiração e apreço.

Finalmente, utilizo-me da prerrogativa conferida pelo art. 55, da Lei Orgânica Municipal, para solicitar a essa Casa Legislativa, seja a presente matéria apreciada em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

  
ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS

*Prefeito*

À

Sua Excelência o Senhor  
Vereador RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA  
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios  
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ

\\val



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº /2021

Dispõe sobre alterar e acrescentar dispositivos à Lei nº 1.069, de 23 de dezembro de 2014 – Centro de Atendimento Especializado da Mulher - CEAM, na forma que menciona, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, resolve:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, da Lei nº 1.069, de 23 de dezembro de 2014, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“CAPÍTULO I  
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica criado o Centro Especializado de Atendimento à Mulher – CEAM, no âmbito do Município de Armação dos Búzios.

CAPÍTULO II  
Da Finalidade

Art. 2º O CEAM tem como finalidade acolher e atender às mulheres em situação de violência e discriminação de gênero, objetivando a formação, consolidação e consciência da cidadania feminina, além de, monitorar e acompanhar as ações desenvolvidas pelas instituições que compõem a rede de atendimento às mulheres.

CAPÍTULO III  
Da Estrutura

Art.3º O CEAM contará com a seguinte estrutura:

- I - Sala de Recepção;
- II - Sala de Arquivo;
- III - Sala de Coordenação;
- IV- Sala de Atendimento Técnico da Assistente Social;
- V- Sala de Atendimento Técnico da Psicóloga;
- VI- Sala de Atendimento Técnico da Advogada;
- VII- Sala de Reunião;
- VIII- Sala de Atividades Complementares;
- IX- Sala de Almoxarifado;
- X- Cozinha/Copa;

- XI- 2 (dois) Banheiros;
- XII- 1 (uma) Brinquedoteca.

#### CAPÍTULO IV Do Corpo Funcional

Art.4º O CEAM será composto pelas seguintes profissionais:

- I – 1 (uma) Coordenadora;
- II – 2 (duas) Agentes Administrativos;
- III – 1 (uma) Cozinheira;
- IV – 1 (uma) Auxiliar de Serviços Gerais;
- V – 1 (uma) Arte Terapeuta;
- VI – 2 (duas) Psicólogas;
- VII – 2 (duas) Assistentes Sociais;
- VIII – 1 (uma) Advogada;
- IX – 1 (uma) Instrutora para Brinquedoteca;

§1º A equipe do CEAM, será composta exclusivamente por profissionais do sexo feminino, visto que, a mulheres em situação de violência sentem-se mais confortáveis sendo atendidas por mulheres.

§2º A equipe do CEAM será composta por quadro funcional próprio da Secretaria Municipal da Mulher e do Idoso.

#### CAPÍTULO V Das Disposições Finais e Comuns

Art.5º O CEAM será subordinado à Secretaria Municipal da Mulher e do Idoso, cabendo à mesma gerir sua administração por meio de normas internas.

Art.6º Os casos omissos referentes à administração, rotina e funcionamento, serão sanados por meio do Regimento Interno.

Art. 7º.....  
.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, de                      de 2021.

  
ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS  
*Prefeito*